



PROCESSO	1000042596/2016
INTERESSADO	JOSÉ EDUARDO PARREIRA ALVIM DE SOUZA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 05/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000042596/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000042596/2016 instaurado em desfavor de José Eduardo Parreira Alvim de Souza por infração ao artigo 7º da Lei 12378/2010 e artigo 35, inciso VII da Resolução n.º 22 do CAU/BR. Consta que, durante a fiscalização, não foi apresentado RRT de execução da obra. O processo de fiscalização teve início aos 21 de outubro de 2016 – fls. 01. Consta RRT de projeto arquitetônico em fls. 05. ART de projetos de instalação elétrica, tubulação, rede lógica e antena coletiva em fls. 06. ART de projeto de fundações, estrutura em concreto armado e estrutura metálica – fls. 07. Consta ART de projeto de rede hidro-sanitária em fls. 08. A notificação preventiva foi lavrada aos 01 de novembro 2016 – fls. 10, do que a parte 08 de novembro de 2016 – fls. 13. Findo o prazo sem manifestação foi lavrado auto de infração de fls. 13 aos 28 de novembro de 2016 – fls. 13. A parte teve ciência da lavratura do auto de infração aos 06 de dezembro de 2016 – fls. 16. Em comunicação eletrônica de fls. 17-19 o autuado afirma que não recebeu a notificação preventiva. Juntou ART de execução em fls. 21 registrada aos 12 de dezembro de 2016. Consta despacho da analista fiscal em fls. 27 encaminhando os autos para análise e julgamento.

Inicialmente é necessário analisar a alegação do autuado de que não teria recebido a notificação preventiva enviada pelo analista fiscal.

Conforme pode ser verificado, a notificação preventiva de fls. 10 foi enviada para o endereço da obra, que é o mesmo constante tanto no Relatório de Fiscalização de fls. 01, quanto nas RRTs e ARTs apresentadas pelo próprio autuado.

A correspondência (Notificação Preventiva) enviada para o autuado retornou com aviso de recebimento assinado, como se nota em fls. 12, assim como o auto de infração de fls. 13 – vide fls. 16.

Causa estranheza a esta Comissão a alegação de que o autuado teria recebido o auto de infração, mas não a notificação preventiva, se ambas foram enviadas para o mesmo endereço.

Ademais, a mera alegação da parte não tem o condão de afastar a eficácia da notificação preventiva recebida nos termos do Aviso de Recebimento de fls. 12, de modo que a tenho por improcedente.

Isto posto, verifico que o RRT cobrado pelo analista fiscal só foi registrado aos 12 de dezembro de 2016. A regularização deu-se, portanto, após o prazo de dez dias mencionado na notificação preventiva e apenas após a lavratura do auto de infração. Nos termos do artigo 13, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR:

Art. 16. (...)

§ 2º Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.



Assim, considerando que a regularização se deu apenas após o prazo de regularização de dez dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação preventiva – artigo 13, parágrafo único da Resolução n. 22 do CAU/BR;

Considerando que não procede a alegação de não recebimento da notificação preventiva, pelos motivos já expostos;

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se a parte para pagar a multa fixada no auto de infração ou para, querendo, interpor recurso escrito ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta decisão.
- 3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem interposição de recurso remeta-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.
- 4 – Paga a multa, archive-se.
- 5 – Fica a parte ciente de que não será dado seguimento a recursos protocolados intempestivamente.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro

(SUPLENTE)